

PORTARIA Nº 056/2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da Lei por meio do Decreto nº 12.389, de 23 de novembro de 2017, usando de suas atribuições legais e com fulcro no art. 77 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2020, bem como, a abertura do Exercício Financeiro de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e suas alterações, e o cumprimento dos procedimentos determinados pelo egrégio TCEES, por meio de suas Instruções Normativas que se encontram vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020 e a abertura do exercício financeiro de 2021 do IPREVITA, com vistas à prestação de Contas Anual e à consolidação das contas do Município de Itapemirim, ES.

Art. 2º O Protocolo do IPREVITA não poderá receber solicitação de material ou serviço, para realização no presente exercício, após o dia 11 de dezembro de 2020, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, demais custeios relacionados à folha de pagamento e serviços de natureza contínua essenciais para manutenção da máquina administrativa.

Parágrafo único. Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Protocolo somente poderá proceder com o recebimento de solicitação de material ou serviço, para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Diretor Presidente.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 18/12/2020 para encaminhamento ao Setor de Contabilidade, de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho.

Parágrafo único. Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, os saldos de empenhos a liquidar serão anulados automaticamente.

Art. 4º O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 28/12/2020.

§1º Excetua-se deste artigo o pagamento de as despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, demais custeios relacionados à folha de pagamento e serviços de natureza contínua essenciais para manutenção da máquina administrativa

§2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 30/12/2020.

Art. 5º Os empenhos estimativos, bem como, os para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos, deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Ficam vedadas:

- I – A concessão de adiantamentos após o dia 11/12/2020;
- II – A emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço após o dia 11/12/2020;
- III – A concessão de diárias após o dia 24/12/2020;
- IV – A participação em cursos e/ou treinamentos, congressos e seminários que demandem recursos do erário público, a partir do dia 18/12/2020;
- V – A movimentação de materiais no almoxarifado após o dia 18/12/2020.

Parágrafo único. As exceções deverão ser direcionadas ao Diretor Presidente para deliberação e autorização.

Art. 7º A prestação de contas dos adiantamentos concedidos e a devolução dos saldos financeiros porventura existentes a serem recolhidos na conta bancária da Taxa de Administração do IPREVITA, deverão ser feitos até o dia 18/12/2020.

Art. 8º Os empenhos emitidos, cuja despesa total não seja realizada no presente exercício financeiro, deverão ter seus saldos anulado

Art. 9º São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e,

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2020, acompanhados de justificativa fundamentada pelo requisitante considerando a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

Parágrafo único. Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 30/12/2020.

Art. 10 A Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 04/2020, para elaboração e consolidação do Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis, bem como, do Inventário Anual de Almoarifado evidenciando o estoque existente, contendo informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral providenciará a entrega dos relatórios ao Setor de Contabilidade até o dia 18/12/2020.

Art. 11 A Diretoria Administrativa Financeira em conjunto com o servidor responsável pelas aplicações financeiras do IPREVITA, deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade os relatórios financeiros acompanhados dos respectivos extratos bancários até o dia 06/01/2021.

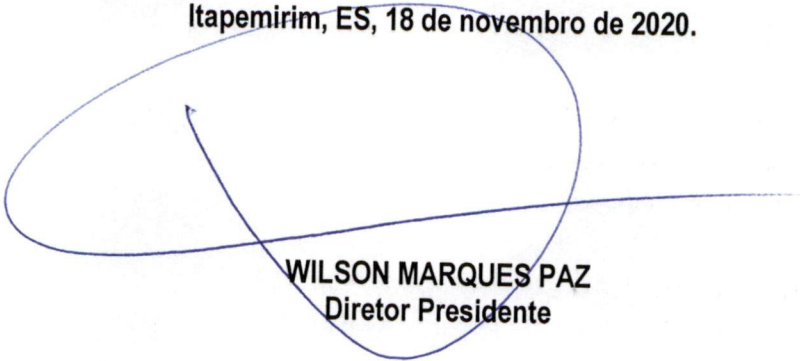
Art. 12 O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Rol de Responsáveis do IPREVITA contendo: nome, endereço residencial e eletrônico, cargo ou função, CPF, período de gestão e ato de nomeação, acompanhado das fichas financeiras dos mesmos, bem como, o Resumo Anual da Folha de pagamento do exercício financeiro de 2020 e, ainda, deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização até do dia 18/12/2020.

Art. 13 A Procuradoria do IPREVITA deverá encaminhar, até o dia 18/12/2020, ao Setor de Contabilidade todas as informações referentes aos processos judiciais que são considerados como não prováveis (quando a probabilidade de saída de recursos for mais provável que não do que sim de ocorrer) ou classificados como possíveis (quando a probabilidade de não ocorrência do evento for maior do que sua probabilidade de ocorrência) para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto a evidenciação ou não por meio de Notas Explicativas.

Art. 14 As situações excepcionais, serão submetidas ao Diretor Administrativo Financeiro e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Diretor Presidente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 18 de novembro de 2020.



WILSON MARQUES PAZ
Diretor Presidente